

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.936 DE 15 DE JANEIRO DE 2008

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.112/1995, referente à empresa MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Rua A nº 02, CODIN-Distrito Industrial de Campos, Guarus, Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.633, de 21/12/77, que regulamenta, em parte, o Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou projeto para o controle de emissão de material particulado no Forno Cubilot e nas Cabines de Pintura e Jateamento, dentro dos padrões ambientais, o que consolidará na concessão da Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implante os projetos de controle de emissão de material particulado no Forno Cubilot e nas Cabines de Pintura e Jateamento, de acordo com o projeto proposto.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Publicada no Diário Oficial de 21/01/08.